

**Carta Contrato n°. 014/2017:**

**CONTRATADA**

<b>NOME:</b> <i>Gestão Pública Editora e Treinamentos LTDA</i>		
<b>CNPJ:</b> 10.813.986/0001-72	<b>Telefone:</b> (79)999789949	<b>E-mail:</b> cursos@gestaopublica.com.br
<b>Endereço:</b> Loja17, Quadra 02, CL, do Condomínio Mansões Entre Lagos 1. Rodovia DF-250 Km 2,7. Bairro Região dos Lagos (Sobradinho). CEP, 73.255-900. Brasília/DF		
<b>Palestrante:</b> <i>Paulo Henrique Feijó</i>		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016815	<b>E-mail:</b> desenprof@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> <i>Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE</i>		
<b>Representante:</b> <i>Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n°. 274.491.145-34)</i>		
<b>Fiscal:</b> <i>Marta Maria Costa Nunes</i>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor (a), para ministrar palestra para proferir curso com o tema Abordagem Prática de Execução Orçamentária e financeira, que será realizado no dia 25.05.2017, quando da Convenção Sergipana de Contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em remuneração desses serviços o(a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento.

2.2 A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários em até 10 (dez) dias após a conclusão da palestra, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito bancário ou cheque.

2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão da palestra.

**CLÁUSULA QUARTA**

A presente carta-contrato de prestação de serviços, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento da palestra especificamente ministrada.

**CLÁUSULA QUINTA**

O (A) PALESTRANTE deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário da palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- e) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código e Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;

j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;

l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CRCSE deverá:

a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;

b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,

d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE

e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de descumprimento desta avença, o (a) CONTRATADA, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2017.

*Ângela Andrade Dantas Mendonça*  
*Presidente do CRCSE*

*Paulo Henrique Feijó*  
*Palestrante*

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_